



**X ALIMENTOS LTDA - EPP**

CNPJ 14.030.015/0001-07

Insc. Estadual: 082.810.12-5

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ – PREGOEIRO Sr. JOSÉ DALTON DE SOUZA PINTO FILHO**

**Referência: Pregão Eletrônico n.º 043/2025**

Processo n.º 2025.226.000009-5-PR

**X.ALIMENTOS LTDA EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 14.030.015/0001-07**, com sede na Rua **JOANA PAYER Nº 50 A 60 BAIRRO BOA VISTA CEP 29.315-444**, por meio de seu representante legal, **JOÃO PEDRO CARREIRO SADER**, inscrito no CPF sob Nº 136.765.817-92, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da r. decisão desta h. Pregoeira que (indevidamente) declarou a empresa **DO FILHO DISTRIBUICAO, SERVICOS E SOLUCOES LTDA e HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** como vencedoras dos itens do referido certame, com base nas razões a seguir aduzidas.

Nestes termos, pede deferimento.  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de janeiro de 2026.

**DISTRIBUIDORA CENTRO SUL LTDA**

## **1. Tempestividade**

A recorrente manifestou a sua intenção de recorrer em 26/01/2026, em atenção ao consignado no sistema. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 165, inciso I, alínea "c"<sup>1</sup>, e

<sup>1</sup> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (...) c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...) § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data



**X ALIMENTOS LTDA - EPP**

CNPJ 14.030.015/0001-07

Insc. Estadual: 082.810.12-5

segundo o Edital em tela, item 10, o prazo para interposição das razões recursais é de **03 (três) dias úteis**, com início em 27/01/2026 e termo final em 29/01/2026. Portanto, **tempestiva** a presente peça.

## **2. Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2025 e a (desacertada) declaração como vencedores as recorridas**

O Pregão Eletrônico nº 043/2025 tem como objeto o *“registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (carnes), para continuidade das atividades, no que se refere ao preparo adequado de alimentações, bem como a manutenção das atividades essenciais dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ e Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego - SMQE, durante o período de 1 (um) ano, conforme quantidades, especificações e condições definidas neste Edital e seus anexos.*

Durante o trâmite do procedimento licitatório em referência, os fornecedores **DO FILHO DISTRIBUICAO, SERVICOS E SOLUCOES LTDA e HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** foram declarados como vencedoras.

Ocorre que, *d.v.*, ambas recorridas não cumpriram os requisitos dispostos no **9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mas especifico no disposto no item 9.2.4.1** relativamente a comprovação da qualificação técnica, eis que, dentre todos os documentos não foram apresentado em nome das recorridas **certificado de Licença Veicular (carro refrigerado), expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária da sede da licitante.**

9.2.4.1- A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar documentação, referente à qualificação técnica, conforme exigência prevista no **item 18** do Termo de Referência (Anexo III do edital).

### **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.



**X ALIMENTOS LTDA - EPP**

CNPJ 14.030.015/0001-07

Insc. Estadual: 082.810.12-5

**18.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do Artigo 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**18.2. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:**

**18.2.1. "..."**

**"..."**

**18.2.5. Certificado de Licença Veicular (carro refrigerado), expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária da sede da licitante. (gn)**

**18.3. Quando a licitante for distribuidora/atacadista:  
"..."**

**18.3.5. Certificado de Licença Veicular (carro refrigerado), expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária. (gN)**

Assim, a recorrente interpõe este recurso administrativo, que deve ser **conhecido** e **provido** para reformar a r. decisão recorrida e **inabilitar** as empresas **DO FILHO DISTRIBUICAO, SERVICOS E SOLUCOES LTDA** e **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** do certame em referência.

### **3. Razões de provimento do recurso administrativo**

#### **3.1 Descumprimento das exigências de qualificação técnica pelas recorridas. Violação do item 9.2.4 do Edital**

No âmbito do processo licitatório, é essencial que os licitantes demonstrem a comprovação da **capacidade técnico-operacional**, que se refere a capacidade de assegurar a execução plena e eficiente do objeto contratual.



**X ALIMENTOS LTDA - EPP**

CNPJ 14.030.015/0001-07

Insc. Estadual: 082.810.12-5

Com efeito, quanto às exigências técnicas, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...) II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Ao lado disso, sobre o assunto prevê no **item 9.2.4.1** do Edital:

9.2.4.1- A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar documentação, referente à qualificação técnica, conforme exigência prevista no **item 18** do Termo de Referência (Anexo III do edital).

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**18.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do Artigo 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**18.2. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:**

**18.2.1. "..."**

**"..."**

**18.2.5. Certificado de Licença Veicular (carro refrigerado), expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária da sede da licitante. (gn)**

**18.3. Quando a licitante for distribuidora/atacadista:**



**X ALIMENTOS LTDA - EPP**

CNPJ 14.030.015/0001-07

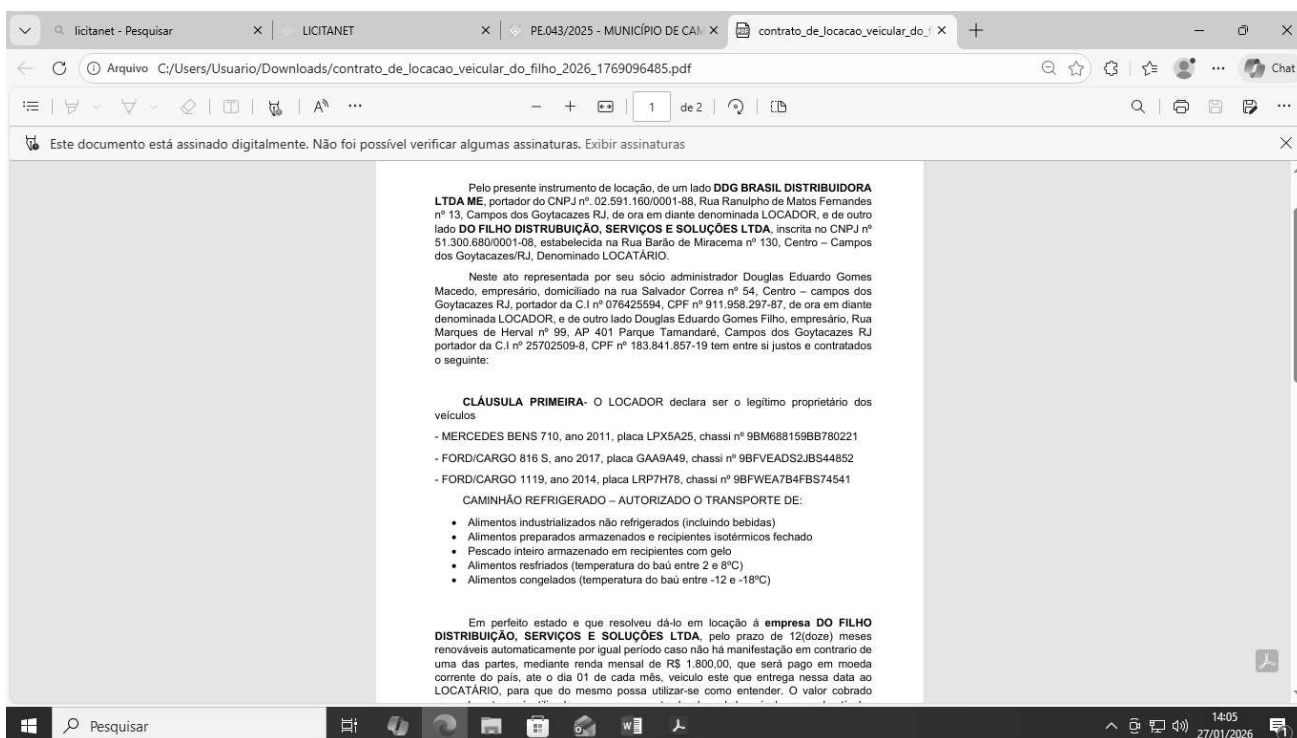
Insc. Estadual: 082.810.12-5

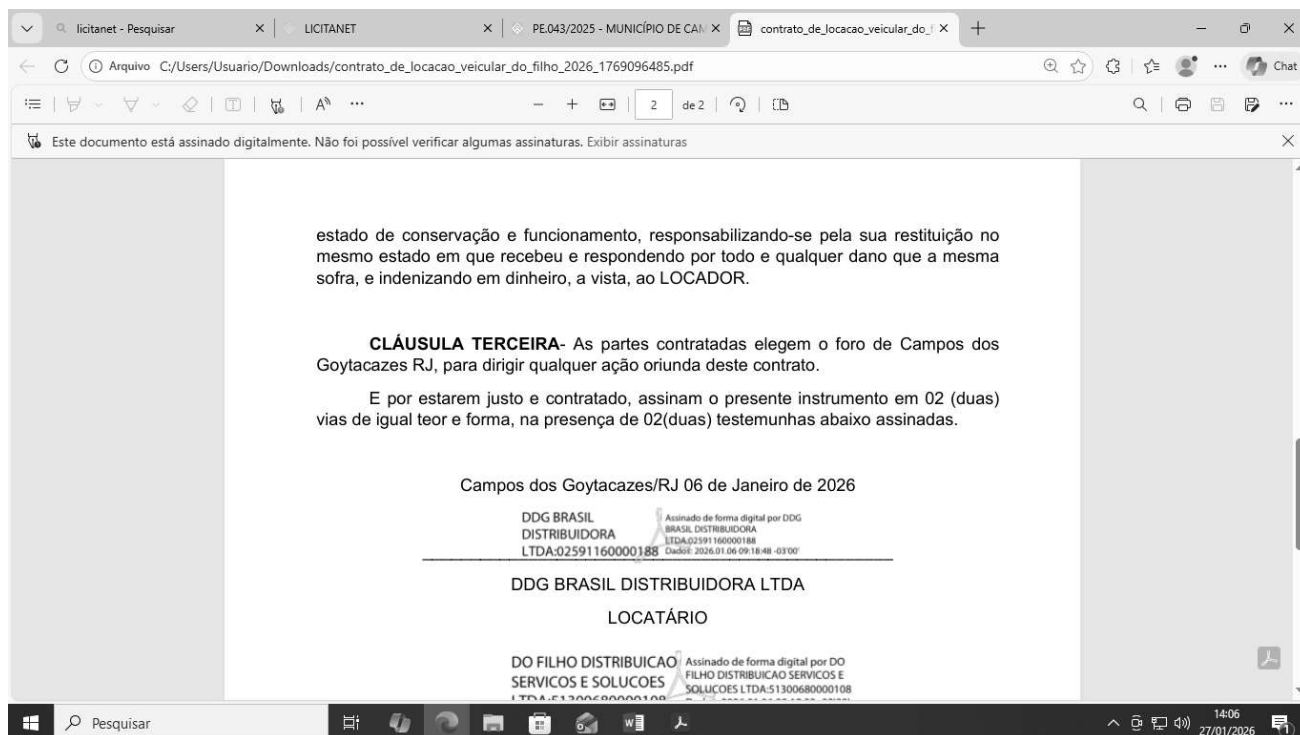
“ ... ”

### **18.3.5. Certificado de Licença Veicular (carro refrigerado), expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária. (gN)**

*In casu*, as recorridas foram declaradas vencedoras de todos os **itens** referentes a gêneros alimentícios. No entanto, a sua habilitação foi descabida e absurda, considerando patente descumprimento do disposto na qualificação técnica, conforme será demonstrado nas linhas abaixo.

**A UMA**, porque a recorrida **DO FILHO DISTRIBUICAO, SERVICOS E SOLUCOES LTDA** apresentou um contrato de locação que não pode guardar pertinência com o objeto licitado, pois em nenhum momento a recorrida apresentou certificado de licença veicular expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária **de sua titularidade**.





Ora, ao apresentar apenas um contrato de locação de caminhões de outra empresa a recorrida **deixou de comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o exigido, qual seja**, licença veicular expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária **de sua titularidade**.

Aceitar um contrato de locação apresentado pela recorrida configura patente violação às regras do Edital e aos princípios regentes da licitação, tais como, o da isonomia e da ampla concorrência.

Nesse contexto, a participação no certame decorre de aceitação implícita de todos os seus termos, com preclusão consumada.

No mesmo sentido a recorrida **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** também não pode ser declarada vencedora, acha vista que não demonstrou possuir capacidade técnica operacional exigido no referido certame, o que contraria a exigência editalícia e o disposto na Lei.

Outrossim, a aptidão deve ser comprovada por documentos que indiquem, com clareza, pois a ausência de informações impede a aferição objetiva da capacidade técnica das



**X ALIMENTOS LTDA - EPP**

CNPJ 14.030.015/0001-07

Insc. Estadual: 082.810.12-5

empresas, esvaziando, assim, o critério de avaliação e abrindo margem para subjetivismo, o que é vedado no processo licitatório.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

**Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte).** Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, **o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público.** O interesse público não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 524). (Destacou-se)

Aliado a isso, a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de nulidade e violação a princípios, como os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo. Uma vez estabelecidas as regras do jogo, não se pode as alterar durante a disputa.

#### 4. Requerimentos

Diante do exposto, requer-se seja o recurso administrativo **CONHECIDO** e **PROVIDO**, a fim de reformar a r. decisão da h. Pregoeiro, para inabilitar as empresas: **DO FILHO DISTRIBUICAO, SERVICOS E SOLUCOES LTDA** e **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** do certame em referência.

Caso não seja reformada a r. decisão recorrida (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), requer-se seja o recurso então remetido à Autoridade Superior Competente.

Neste termos pede e espera deferimento  
De Cachoeiro de Itapemirim para Campos dos Goytacazes, 28 de janeiro de 2026

X ALIMENTOS  
LTDA:14030015000107  
107

Assinado de forma digital por X  
ALIMENTOS  
LTDA:14030015000107  
Dados: 2026.01.27 14:46:23  
-03'00'

**X.ALIMENTOS LTDA EPP**  
**CNPJ 14.030.015/0001-07**

**6ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA****X ALIMENTOS LTDA**

**JOAO PEDRO CARREIRO SADER**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 136.765.817-92, Carteira Nacional de Habilitação nº 06248930066 Detran-ES, nascido em 02/07/1996, residente e domiciliado na Rua Samuel Levy nº 311, bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29308-187, e **GABRIELLA MACHADO SADER**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 143.563.827-14, Carteira de Identidade nº 3.240.854 expedida em 03/06/2011 pela SPTC-ES, nascida em 27/12/1993, residente e domiciliado na Rua Lourival Salles nº 8, apto 401, bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-788, sócios da Sociedade Empresária Limitada **X ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.030.015/0001-07, com sede na Rua Joanna Payer nº 50, bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-795, registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 32201581490 em 25/07/2011, resolvem de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito, fazer as seguintes alterações no Contrato Social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ATIVIDADE ECONÔMICA**

Inclui-se neste ato, os CNAEs das atividades econômicas abaixo:

4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Ficando seu Objeto Social conforme lê-se abaixo:

Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; Comércio atacadista de açúcar; Comércio atacadista de óleos e gorduras; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comércio atacadista de massas alimentícias; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Aluguel de imóveis próprios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Para tanto, firma em ato contínuo, Consolidação do Ato constitutivo de Sociedade Unipessoal Limitada:

**6ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA**

**X ALIMENTOS LTDA**

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **JOAO PEDRO CARREIRO SADER**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 136.765.817-92, Carteira Nacional de Habilitação nº 06248930066 Detran-ES, nascido em 02/07/1996, residente e domiciliado na Rua Samuel Levy nº 311, bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29308-187, e a Srª **GABRIELLA MACHADO SADER**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 143.563.827-14, Carteira de Identidade nº 3.240.854 expedida em 03/06/2011 pela SPTC-ES, nascida em 27/12/1993, residente e domiciliado na Rua Lourival Salles nº 8, apto 401, bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-788, sócios da Sociedade Empresária Limitada **X ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.030.015/0001-07, com sede na Rua Joanna Payer nº 50, bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-795, resolvem promover a consolidação contratual como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME**

A Sociedade gira sob o seguinte nome empresarial: **X ALIMENTOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A sociedade terá sua sede e domicílio no seguinte endereço: Rua Joanna Payer nº 50, bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-795.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL**

O Capital da Sociedade Unipessoal Limitada é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) já devidamente integralizado em moeda corrente do País, e dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído pelo sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	Valor Em R\$	%
<b>JOAO PEDRO CARREIRO SADER</b>	300.000	300.000,00	50,00
<b>GABRIELLA MACHADO SADER</b>	300.000	300.000,00	50,00
Total:	600.000	600.000,00	100,00

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade dos titulares/sócios é restrita ao valor de suas quotas, art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10/01/2002.

**CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social:

Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de leite e laticínios; Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;

**6ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA****X ALIMENTOS LTDA**

Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; Comércio atacadista de açúcar; Comércio atacadista de óleos e gorduras; Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comércio atacadista de massas alimentícias; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Aluguel de imóveis próprios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de produtos perigosos.

E exerce as seguintes atividades:

- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
- 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gordura
- 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
- 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

**6ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA****X ALIMENTOS LTDA**

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

**CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 25/07/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOAO PEDRO CARREIRO SADER** e **GABRIELLA MACHADO SADER** com os poderes e atribuições de assinar pela empresa em conjunto ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. Assim como também representar a empresa judicial e extrajudicialmente, podendo ainda constituir procuradores assim assinados.

**CLÁUSULA OITAVA – BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

4

**CLÁUSULA NONA – APURAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS**

Os lucros apurados em balanço a ser realizado ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser distribuídos aos sócios, utilizados para aumento de capital ou utilizados para compensar os prejuízos.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, observadas as demais disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**6ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA****X ALIMENTOS LTDA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, observado o disposto no Art. 1027 do Código Civil de 2002. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO LEGAL**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de março de 2025.

*(assinatura digital)*

---

**JOAO PEDRO CARREIRO SADER**

*(assinatura digital)*

---

**GABRIELLA MACHADO SADER**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa X ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13676581792	JOAO PEDRO CARREIRO SADER
14356382714	GABRIELLA MACHADO SADER

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2025 15:20 SOB N° 20250408406.  
PROTOCOLO: 250408406 DE 18/03/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505608988. CNPJ DA SEDE: 14030015000107.  
NIRE: 32201581490. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2025.  
X ALIMENTOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

